UNO DA CUNHA, PRESBYTERO CARDEAL da Santa Igreja de Roma, do titulo de Santa Anaſtaſia, Inquiſidor Geral neſtes Reinos, e Senhorios de Portugal, do Conſelho de Eſtado de S. Mageſtade, &c. Fazemos ſaber a quantos o preſente virem, ou delle por qualquer via tiverem noticia, que ás noſſas mãos chegou huma Conſtituição do Santiſſimo Padre o Papa Clemente XII. noſſo Senhor, hora na Igreja de Deos Preſidente, que começa: *In Eminenti Apoſtolatus ſpecula*, &c. paſſada na Curia de Roma aos quatro de Mayo deſte preſente anno, e publicada na meſma Curia no dito dia: na qual S. Santidade, movido do ſeu Apoſtolico zelo, reprova, e condemna humas certas Sociedades, Ajuntamentos, Collecções, Aggregações, ou Conventiculos intitulados: *de Liberi Muratori*, ſeu *Francs Maſſons*, vulgò *Pedreiros livres*; ou com outro qualquer titulo, conforme a variedade dos idiomas. As quaes Sociedades, e Ajuntamentos ſe tem introduzido em muitas partes, por peſſoas de qualquer religiaõ, e ceita, affectando certa eſpecie de bondade natural, e obrigando-ſe a hum inviolavel ſegredo, por juramento tomado na ſagrada Biblia, com comminaçaõ de graves penas, conforme as Leys, e Eſtatutos particulares que tem. E porque S. Santidade declara na dita ſua Conſtituiçaõ, que ſemelhantes Sociedades, e Ajuntamentos ſaõ prejudiciaes naõ ſó à Republica temporal, mas tambem à eſpiritual: e prohibe, e manda a todos os fieis Chriſtãos de hum, e outro ſexo, que nenhum ſe atreva, com qualquer ptetexto, ou disfarſe ir às ditas Sociedades, Ajuntamentos, Collecções, Aggregações, ou Conventiculos, nem em ſuas caſas, ou outra alguma parte conſentillos, occultallos, dar conſelho, ajuda, ou favor, directa, ou indirectamente por ſi, ou por outros, para que ſe façaõ em publico, ou em particular; nem admoeſtar, induzir, ou perſuadir a que ſe aggreguem outros às ditas Sociedades, ou Conventiculos; antes totalmente ſe abſtenhaõ delles, ſob pena de excommunhaõ contra os tranſgreſſores, da qual reſerva a ſi, e à Sé Apoſtolica a abſolviçaõ, fóra do artigo da morte: E porque tambem ordena, e manda S. Santidade na dita ſua Conſtituiçaõ, que aſſim os Biſpos, e Prelados Superiores, como os Ordinarios dos lugares, e os Inquiſidores contra a heretica pravidade procedaõ, e inquiraõ contra os tranſgreſſores, de qualquer eſtado, gráo, condiçaõ, ordem, dignidade, e preeminencia, e os caſtiguem como de vehemente ſoſpeitos de hereſia; e eſpecialmente ſe dignou de Nos mandar remeter a dita ſua Conſtituiçaõ, para que a fizeſſemos publicar neſtes Reinos. Conſiderando Nós a ſumma veneraçaõ, e reſpeito, que como filho obedientiſſimo da Igreja devemos à Santa Sé Apoſtolica, e ſuas Conſtituições, a que todos os Catholicos devem obedecer; e à obrigaçaõ que pelo noſſo cargo nos incumbe, de zelar com toda a diligencia, e cuidado o augmento da Fé, e pureza della, tirando ainda a mais leve occaſiaõ do inimigo commum ſemear ſizania na ſeára do Senhor, com ſe fazer manifeſta a dita Conſtituiçaõ Pontificia, e declarar aos moradores deſtes Reinos, e Senhorios de Portugal a obrigaçaõ que tem de obſervar o que nella ſe diſpõe. Ordenámos ſe paſſaſſe o preſente, pelo qual admoeſtamos, e exhortamos em o Senhor a todos os fieis Catholicos, aſſim naturaes, como moradores neſtes Reinos, Eccleſiaſticos, e ſeculares cumpraõ inteiramente o que S. Santidade manda na dita ſua Conſtituiçaõ, abſtendo-ſe das ditas Sociedades, Ajuntamentos, Collecções, Aggregações, ou Conventiculos, para naõ incorrerem nas cenſuras, e mais penas comminadas. E para que venha à noticia de todos: Mandamos, *auctoritate Apoſtolica*, a todas as peſſoas aſſim Eccleſiaſticas, como ſeculares, iſentas, e naõ iſentas, em virtude da ſanta Obediencia, ſob pena de excommunhaõ mayor, *ipſo facto incurrenda*, cuja abſolviçaõ a Nós reſervamos, que ſabendo de algumas outras, que ſe aggregaõ às ditas Sociedades, Ajuntamentos, Collecções, ou Conventiculos, e das materias que nelles ſe trataõ, as denunciem, ou mandem denunciar à Meſa do Santo Officio do deſtricto, em que eſtiverem, dentro de trinta dias, primeiros ſeguintes, que lhes aſſignamos pelas tres Canonicas admoeſtações, termo preciſo, e peremptorio, dando-lhes repartidamente dez dias por cada admoeſtaçaõ. E para que ſe naõ poſſa allegar ignorancia: Mandamos com a meſma pena de excommunhaõ mayor a todos os Abbades, Priores, Reitores, Curas, e Prelados dos Conventos deſtes Reinos, e Senhorios, a que for appreſentado eſte noſſo Edital, o leaõ, e publiquem, ou façaõ ler, e publicar em ſuas Igrejas na Eſtaçaõ, ou Prégaçaõ do primeiro Domingo, ou dia ſanto depois de lhe ſer dado; e lido; e publicado ſerá fixado nas portas principaes das meſmas Igrejas, donde naõ ſerá tirado ſem noſſa licença. Dado em Lisboa Occidental ſob noſſo ſignal, e ſello do Santo Officio aos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil ſetecentos e trinta e oito annos. Jacome Eſteves Nogueira Secretario do Concelho Geral o fez.

N. CARDEAL DA CUNHA.

Sobre as Sociedades e Aggregaçoēs intituladas: de Liberi Muratori Vulgo Pedreiros Livres.

57